

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

Resolução SME Nº 09 de 10 de dezembro de 2018:

**Dispõe sobre a elaboração do Calendário
Escolar Municipal para o ano letivo de 2019.**

O Secretário da Municipal da Educação, no uso de suas atribuições e à vista da necessidade de normatização para o funcionamento da Rede Municipal de Ensino e:

Considerando, a obrigatoriedade de se assegurar em todas as Unidades Escolares o cumprimento dos mínimos anuais de dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária exigida pela Lei Federal 9.394, de 20/12/1996;

Considerando, a oportunidade de se garantir compatibilidade entre o calendário escolar da Rede Estadual de Ensino com o das escolas da Rede Municipal;

Artigo 1º – Na elaboração do Calendário Escolar, para o ano letivo de 2019, as unidades escolares do sistema municipal de ensino deverão observar:

I – Início do ano letivo: 01 de Fevereiro;

II – Encerramento do período de aulas regulares do 1º semestre: 03 de julho;

III – início do 2º semestre: 02 de agosto;

IV – Término do ano letivo, no mínimo, em 20 de dezembro.

Parágrafo único – Na organização das atividades escolares não está prevista a participação de alunos nos períodos destinados a férias e recessos escolares.

Artigo 2º – As escolas municipais deverão organizar seu calendário de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, os mínimos de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária anual previstos para os diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitadas a proporcionalidade e a mútua correspondência nos cursos que adotam a organização semestral.

Artigo 3º – Considera-se como de efetivo trabalho escolar toda atividade de natureza pedagógica, planejada, organizada, estruturada e coerentemente articulada com os princípios, objetivos e metas, estabelecidos na proposta pedagógica da escola, devidamente inserida no plano escolar, sob a orientação e a participação de professores e de alunos.

§ 1º - Para fins de complementação do mínimo de 200 dias letivos, a Unidade Escolar poderá utilizar como Atividade Cultural (AC) em até duas (2) por semestre, desde que desenvolvidas em ambiente escolar e tenha presença de alunos, professores, pais e funcionários.

§ 2º – É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do Calendário Escolar.

§ 3º – Os dias de efetivo trabalho escolar, constantes da programação do calendário, que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverá ser repostos, podendo essa reposição se realizar, inclusive, aos sábados.

Paragrafo Único - Excepcionalmente considera-se três (3) Atividade Cultural no 1º semestre, em virtude do 1º de maio (Feriado Nacional) anteceder o aniversário do Município em 2 de maio.

Artigo 4º – As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ ou horários não incluídos na jornada escolar dos alunos, desde que previstas no Calendário Escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal 9.394/96.

Artigo 5º - O não comparecimento do docente, quando convocado a realizar atividades a que se refere o caput deste artigo, acarretará a aplicação do disposto no artigo 10 da Resolução SME, nº 005 de agosto de 2018.

Artigo 6º – O Calendário Escolar deverá ser elaborado pelo Conselho de Escola, observadas a legislação pertinente, de modo a assegurar compatibilização com a proposta pedagógica da escola.

§ 1º – Após sua elaboração, o Calendário Escolar deverá ser inserido na plataforma “Secretaria Escolar Digital” e submetido à homologação do Dirigente Municipal de Educação, com prévia manifestação do Supervisor de Ensino da Unidade Escolar.

§ 2º – No decorrer do ano, qualquer alteração no Calendário Escolar homologado, independentemente do motivo que a tenha determinado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetida à apreciação do Supervisor de Ensino da Unidade e à nova homologação pelo Dirigente Municipal de Educação.

Artigo 7º – O Calendário Escolar a ser elaborado para o ano letivo de 2019 deverá contemplar, além dos itens previstos no artigo 1º desta resolução:

I – Férias docentes, nos períodos de 02 á 16 de janeiro e de 04 de julho a 18 de julho;

II – Períodos de atividades de planejamento/replanejamento e avaliação, nos dias 07 e 08 de março e, no 02 de agosto, respectivamente, no 1º e 2º semestres;

III – dias destinados à realização de reuniões do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres;

IV – Dias destinados à realização de Conselhos bimestrais e participativas de Conselhos de Classe/Ano e de reuniões com os pais/responsáveis dos alunos;

V – Recesso escolar, nos períodos de 17 a 31 de janeiro e de 19 a 01 de agosto e, no mês de dezembro, após o encerramento do ano letivo.

Artigo 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guapiara, 13 de dezembro de 2018.

Orias Dias Barbosa
Dirigente Municipal de Ensino